

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 08 DE 02 DE Fevereiro DE 1990

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS, CRIA CARGOS, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS NÍVEIS, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários, os níveis, vencimentos e proventos desde 1º de Janeiro de 1990, passam a ser o seguinte:

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS</u>	<u>NÍVEL DE</u>
<u>Nº DE CARGOS</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
	<u>GABINETE E XECRETARIA DA PRESIDÊNCIA</u>	
1.1	01 Secretário da Câmara	02
	<u>GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA</u>	
2.1	01 Assessor do Prefeito.....	06
2.1	01 Secretário da Prefeitura	03
2.1	01 Arquivista	02
2.1	01 Porteiro Contínuo	02
2.1	01 Recepcionista	03
2.1	01 Cantineira	02
2.1	01 Faxineira	02
	<u>SERVIÇO DE FAZENDA E CONTABILIDADE</u>	
2.2	01 Chefe do Serviço de Fazenda	11
	01 Auxiliar do Serviço de Fazenda	03
	01 Auxiliar de Rendas	03
	01 Auxiliar do Serviço de Contabilidade ..	02
	01 Agente Fiscal	02
	01 Coordenador do SIAT	03
	01 Fiscal Geral	04
	02 Fiscal de Distrito	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>		<u>QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>DE</u>
<u>Nº</u>	<u>DE CARGOS</u>		<u>VENCIMENTOS</u>	
2.2	01	Encarregado da U.M.C	03	
	01	Contador	13	
2.3		<u>SERVIÇO DE CONTROLE E ABASTECIMENTO</u>		
	01	Zelador da Morta	02	
	01	Encarregado do Matadouro	02	
2.4		<u>SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO</u>		
	06	Telefonistas	02	
	03	Agentes de Correio (Barroada, Santa Rita e Salto Grande)	02	
	03	Mensageiros (Posto de Serviço Telefônico)	01	
2.5		<u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO</u>		
	26	Professoras Padrão "A" - Magistério ...	03	
	17	Professoras Padrão "B" - Leigas	02	
	06	Professoras Padrão "A" - 5ª a 8ª Série.	03	
	17	Serventes Escolares (20 horas semanal).	01	
	17	Serventes Escolares (40 horas semanal).	02	
	01	Técnica Administrativa	03	
	01	Técnica Pedagógica	03	
	03	Auxiliares de escrita	03	
	01	Coordenador da Merenda Escolar	03	
	05	Coordenadoras de Ensino Municipal	03	
	01	Bibliotecária	03	
	01	Zelador da Praça de Esportes Barroada ..	02	
	01	Inspetor Escolar	04	
2.6		<u>SERVIÇO DO PATRIMÔNIO E URBANISMO</u>		
	01	Chefe do Serviço de Obras	04	
	08	Gari	02	
	01	Encarregado do Serviço Urbano	03	
	01	Zelador do Cemitério	02	
	01	Almoxarife	02	
	02	Jardineiro	02	
	01	Zelador da Praça de Esportes da cidade .	02	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	<u>QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS</u>	<u>NÍVEL DE</u>
<u>Nº DE CARGOS</u>		<u>VENCIMENTOS</u>

2.7 SERVIÇO DE TURISMO

2.8 SERVIÇO DE SAÚDE E SANEAMENTO

01	Médico (cargo de confiança)	25
01	Dentista (cargo de confiança)	19
05	Auxiliares dos Serviços Médico e Dentá- rio	02
01	Enfermeira	08
01	Faxineira	02
02	Encarregado do Serviço de Água de Bar- roada e Santa Rita	02

2.10 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODA-
GEM

01	Chefe de Transporte	10
01	Encarregado do S.M.E.R.	05
02	Carpinteiros	05
03	Pedreiros	05
02	Motoristas p/ Caminhão	07
03	Motoristas p/ veículos menores	05
02	Operadores de Máquinas	10
02	Auxiliares de Operador	03
01	Mecânico	10
01	Ajudante de Mecânico	02
15	Operários	02

Art. 2º - É o seguinte o Quadro Geral de INATIVOS E
PENSIONISTAS do município de Braúnas:

2.9 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

01	Chefe do Serviço de Obras	03
01	Encarregado do S.M.E.R.	03
01	Fiscal de Distrito	02
13	Professoras Padrão "B" Leigas	02
01	Pensionista	01

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desta Lei o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I que contem níveis de vencimento.

Art. 4º - O Poder Executivo, respeitada a legislação vigente, poderá através de atos proceder a classificação e remanejamento do pessoal em exercício, considerando a necessidade do serviço, a extinção ou denominação de cargos.

Parágrafo Único:: Levar-se-á em consideração, para efeito de classificação em cargos e níveis de vencimentos, além da escolaridade, o tempo de serviço e ou produtividade.

Art. 5º - Fica fixado em NCz\$65,00 (sessenta e cinco cruzados novos) mensais, por dependentes, o abono de família pago pela municipalidade a seus Funcionários e serão corrigidos mensalmente pelo mesmo índice de correção dos vencimentos.

Art. 6º - Fica instituída a gratificação equivalente a 1/3 (um terço) dos respectivos vencimentos das funções de chefia constantes na presente Lei.

Art. 7º - Os vencimentos dos funcionários municipais serão corrigidos mensalmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - I.P.C, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 8º - Os proventos dos aposentados e pensionistas municipais serão também corrigidos mensalmente de acordo com a variação do I.P.C, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e se necessário for fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, anulando parcialmente ou totalmente dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 02 de fevereiro de 1990.

Maria Salomé Moreira Brandão
Maria Salomé Moreira Brandão

Secretária

Napoleão Glória Filho
Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(a que se refere o artigo 3º da Lei nº 08 de 02 de fevereiro de 1990)

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DE FUNCIONÁRIOS.

VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º de Janeiro de 1990.

<u>NÍVEL DE</u> <u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	
	<u>EM</u>	<u>NCz\$</u>
01		650,00
02		1.300,00
03		1.800,00
04		2.300,00
05		2.800,00
06		3.300,00
07		3.800,00
08		4.300,00
09		4.800,00
10		5.300,00
11		6.300,00
12		7.300,00
13		8.300,00
14		9.300,00
15		10.300,00
16		11.300,00
17		12.300,00
18		13.300,00
19		14.300,00
20		15.300,00
21		17.300,00
22		19.300,00
23		21.300,00
24		23.300,00
25		25.300,00

Continua..



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

NÍVEL DE
VENCIMENTO

VALOR MENSAL
EM NCz\$

26	27.300,00
27	29.300,00
28	31.300,00
29	33.300,00
30	35.300,00
31	38.300,00
32	41.300,00
33	44.300,00
34	47.300,00
35	50.300,00
36	53.300,00
37	56.300,00
38	59.300,00
39	62.300,00
40	65.300,00

Prefeitura Municipal de Braúnas, 02 de fevereiro de 1990.

EM 12^a 3^a DISCUSSÃO

17/02/90

Brandão
Presidente

Glória
Napoleão Glória Filho

Prefeito Municipal

Brandão
Maria Salome Moreira Brandão
Secretária

A Sanção. 17/02/90

Brandão
Presidente da Câmara

SANCIIONE - S E

Em 19 de fevereiro de 1990

NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL